

CONVENIOS J. CAMP

JUCESP PROTOCOLO
2.605.990/25-4

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

CNPJ 12.628.444/0001-
NIRE Nº 35233235140



Cláusula Quarta - A administração da Sociedade Limitada Unipessoal denominada de **ABR SERVICE LTDA**, com o endereço à Rua Paraná, 823, Ubatuba, CEP: 11.690-400, inscrita no CNPJ sob nº 12.628.444/0001-55 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35233235140, resolve, assim, alterar o contrato social:

Pelo presente instrumento particular, **LUIZ CARLOS DE ABREU FILHO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 31/08/1974, RG nº 25.089.477-4 SSP/SP, expedido em 18/08/2015 - SSP/SP, CPF nº 161.620.778-70, residente e domiciliada na Cidade Ubatuba, Estado de São Paulo, na Rua Paraná, nº 823, Umuarama CEP: 11.690-400, único sócio componente da Sociedade Limitada Unipessoal denominada de **ABR SERVICE LTDA**, com endereço à Rua Paraná, 823, Ubatuba, CEP 11.690-400, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35233235140 arquivada sob nº NUM.DOC: 725.562/22-5 SESSÃO: 08/07/2022, e alterações NUM.DOC: 592.170/22-6 SESSÃO: 05/12/2022, NUM.DOC: 842.235/24-3 SESSÃO: 04/03/2024, inscrita no CNPJ sob nº 12.628.444/0001-55 resolve, assim, alterar o contrato social:

Cláusula Primeira - Transferir a titularidade desta Sociedade Unipessoal Ltda para **ROSA ANGELICA ARENAS VINASCO**, estrangeira, solteira, natural Dosquebradas/Colômbia nascida em 20/09/1995, empresaria, portadora do CPF nº 241.058.418-74 e do DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CNH 07078892257, residente e domiciliada na Dalias nº 49 - Bairro Jardim Carolina - Ubatuba/SP - Cep 11.691-020 que passara a ser o titular da Sociedade Unipessoal **ABR SERVICE LTDA** que passará a ser na Rua Dalias nº 49 - Bairro Jardim Carolina - Ubatuba/SP - Cep 11.691-020 inscrita no CNPJ (MF) 12.628.444/0001-55 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 35233235140 arquivada sob nº NUM.DOC: 725.562/22-5 SESSÃO: 08/07/2022, e alterações NUM.DOC: 592.170/22-6 SESSÃO: 05/12/2022, NUM.DOC: 842.235/24-3 SESSÃO: 04/03/2024 com **sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.**

Cláusula Segunda - O socio Sr. **LUIZ CARLOS DE ABREU FILHO** acima qualificado legítimo possuidor de quotas de capital do valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) sendo as mesmas totalmente integralizadas por sua livre e espontânea vontade sem coação influencia ou interferência por parte de quem quer que seja cede e transfere por doação a título gratuito para a Sra. **ROSA ANGELICA ARENAS VINASCO** acima qualificado as quotas de capital perfazendo a importância de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dando plena geral rasa e irrevogável quitação dando se por plenamente satisfeito para nada mais reclamar em tempo algum.

Cláusula Terceira - A titular **ROSA ANGELICA ARENAS VINASCO** declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da Sociedade Unipessoal Ltda por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação peita ou suborno concussão peculato

ou contra a economia popular, contra o Sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo fé pública ou propriedade.

Cláusula Quarta – A administração da sociedade será exercida por **ROSA ANGELICA ARENAS VINASCO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto social como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei

Cláusula Quinta - Após as alterações feitas consolida-se o referido instrumento.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O ATO CONSTITUTIVO, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social

Cláusula Primeira – A sociedade limitada unipessoal gira sob o nome empresarial de **ABR SERVICE LTDA**, e é regida por este instrumento constitutivo e considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na **INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019**.

Cláusula Segunda – A sociedade limitada unipessoal tem a sua sede na **Rua Dalias nº 49 – Bairro Jardim Carolina – Ubatuba/SP – Cep 11.691-020 – Estado de São Paulo**, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

Cláusula Terceira – O prazo de duração da sociedade limitada unipessoal é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro do presente instrumento.

Cláusula Quarta – A sociedade limitada unipessoal tem como objeto social o ramo de atividades a seguir:

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, passa a cláusula terceira

CONSTRUÇÃO CIVIL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EM GERAL; SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM E ALUGUEL, COM OPERADOR, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS AOS SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM; SERVIÇOS DE LIMPEZA GERAL (NÃO ESPECIALIZADA) DE PRÉDIOS DE QUALQUER TIPO: RESIDÊNCIAS, ESCRITÓRIOS, FÁBRICAS, ARMAZÉNS, HOSPITAIS, PRÉDIOS PÚBLICOS E OUTROS PRÉDIOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADES COMERCIAIS E DE SERVIÇOS; LIMPEZA DE RUAS, LIMPEZA DE CAIXAS DE ÁGUA E CAIXAS DE GORDURA; COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS DE ORIGEM DOMÉSTICA, URBANA OU INDUSTRIAL POR MEIO DE LIXEIRAS, VEÍCULOS, CAÇAMBAS; COLETA DE MATERIAIS RECUPERÁVEIS - A COLETA DE RESÍDUOS EM PEQUENAS LIXEIRAS PÚBLICAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM GERAL, EXCETO DE PRODUTOS PERIGOSOS, INTERMUNICIPAL INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; ALUGUÉL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; ATIVIDADE DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO; ALUGUÉL DE OUTROAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE SEM OPERADOR; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES; ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E INFRAESTRUTURAS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO ; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS RELACIONADOS A ARQUITETURA E ENGENHARIA.

CAPÍTULO II

Capital Social e Quotas

Cláusula Quinta – O capital da sociedade limitada unipessoal é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000,00 (cinco milhões) de quotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo titular, em moeda corrente do país, no presente ato a seguir:

Sócio	Nº de Cotas	%	Valor R\$
ROSA ANGELICA ARENAS VINASCO	5.000.000	100,00	5.000.000,00

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de

incomunicabilidade

impenhorabilidade.

CAPÍTULO III

Administração

Cláusula Sexta – Fica investido na função de administrador da **sociedade limitada unipessoal** o sócio único a **Sr^a. ROSA ANGELICA ARENAS VINASCO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao **objeto social** como fiança, aval, endosso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no **artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002**.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Cláusula Sétima – O sócio único declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula Oitava – O sócio único, fixara uma retirada mensal, a título de "**pró-labore**", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Nona – Designação de administradores não sócios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especifica ou qualquer tipo de instrumento legal em ato separado.

II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Resolução das quotas do sócio único em relação à sociedade

Cláusula Decima – Falecendo ou interdito o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado

liquidadado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação ao sócio único.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

Cláusula Decima Primeira— A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CAPÍTULO V

Demonstrações Financeiras, Contábeis e Sociais

Cláusula Decima Segunda — Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único — Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CAPÍTULO VI

Desimpedimento

Cláusula Decima Terceira— O sócio único declara para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei e da cláusula sétima deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

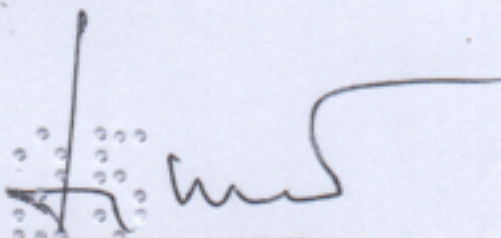
Cláusula Decima Quarta— Fica eleito o foro da Comarca de UBATUBA-SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento de constituição.

Lavrado em 03 (três) vias, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assine e rubrique todas as suas

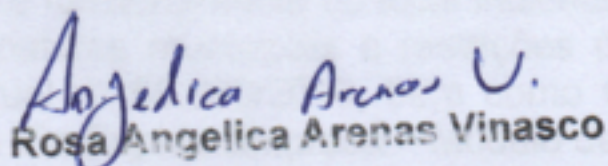
5

folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ubatuba – SP, 23 de julho de 2025.


Luiz Carlos de Abreu Filho

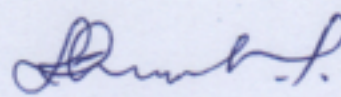
CPF 161.620.778-70


Rosa Angelica Arenas Vinasco

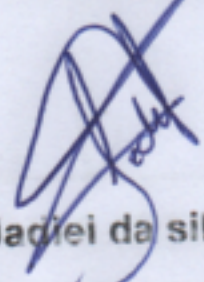
CPF 241.058.418-74

CNH 07078892257

Testemunhas:


Fernanda do Carmo Pena

CPF nº 049.242.556-61


Jádrei da Silva Santos

CPF: 079.787.164-07

